CONTRATO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO EPLINIO SAMUEL SANTOS-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob N° 027.793.615-22 e do RG de N° 3.150.583-0 SSP/SE, e do outro a Empresa **PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO -ME** à Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 100, sala A, bairro Campos, Cidade de Tobias Barreto, inscrita no CNPJ n°04.813.533/001-43, neste ato representada por Plinio Samuel Santos Nascimento, portador do RG nº 1.463.907 SSP/SE e CPF nº 002.975.495-02, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº04/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

Relação dos equipamentos:

- ✓ 03(três) micro computadores Pentium IV, 512MB, HD 120 GB, DVD-RW, monitor 17" teclado e mouse.
- ✓ 01(um) micro computador core 2 DUO, 2 GB memória, HD 250 GB, DVD-RW, teclado, mouse, estabilizador e monitor 17" widlsci.
- ✓ 10(dez) micro computadores Intel celeron 430, 1 GB memória, HD 80 GB, DVD-RW, teclado, mouse, estabilizador e monitor 15".
- ✓ 06(seis) Micro computadores Itel Core I3, HD 500GB, DVD-RW, Teclado, Mouse, Estabilizado.
- ✓ 05(cinco) Monitores Windo 18" LED
- ✓ 01(um) Monitor sansung 22" LCD
- ✓ 01(um) Monitor sansung 18,5".
- ✓ 01(um) Notebook HP DUAL CORE 4 GB RAM 500 GB HDD tela LED 14".
- ✓ 01(um) Notebook SIM+ DUAL CORE 2 GB RAM 300 GB HDD tela LED 14".
- ✓ 01(um) Notebook CCE INFO celeron 1 GB RAM 120 GB DVD-RW, tela 14".

- ✓ 01(um) Scanner Fujitsu-s 1500 ST2
- ✓ 01(uma) Impressora Laser 1505.
- ✓ 01(uma) Impressora HP PSC 1510 multifuncional.
- ✓ 01(uma) Impressora LX300 II.
- ✓ 01(uma) Impressora multifuncional EPSON TX 105.
- ✓ 05(cinco) Impressoras HP D1366.
- ✓ 05(cinco) Impressoras HP D2460.
- ✓ 05(cinco) Impressoras HP D2050
- ✓ 01 (um) Roteador Wireless N 150mbps
- ✓ 01 (uma) Multifuncional MP230
- ✓ 01 (uma) Multifuncional MG 3210
- ✓ 01 (uma) Multifuncional CS MONO M1132
- ✓ 01 (uma) Multifuncional HP 8600 COLOR
- ✓ 01 (uma) Impressora Laser HP Multifuncional MONO M125A
- ✓ 02 (dois) Notbook Dell Latitude 33240 Iceleron 4GB HD 500GH
- ✓ 01 (um) Micro Comp. 2gb Fonte 500w, Placa Mãe Asus, Proc. Intel 8GB MEM. HD 500GB E GRAVADOR DE DVD

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Tobias Barreto dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
Ação :01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01001

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
8.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus os anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
8.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

8.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
8.2.10.1 - Salários;
8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
8.2.10.4 - Indenizações;
8.2.10.5 - Vales-refeição;
8.2.10.6 - Vales-transporte; e
8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE;**

8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL
a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tobias Barreto - SE, 02 de janeiro de 2019.

Romildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - José Alexandre Vieira dos Santos CPF nº: 063.732.065-48

2 - Jeferson dos Santos CPF nº: 04338959509